

## **RESOLUÇÃO CONJUNTA 03/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020.**

### **PRORROGA O PRAZO DE QUARENTENA PREVISTO NA RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 02, DE 24 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DIANTE DO RISCO DE DISSEMINAÇÃO E CONTÁGIO COM O CORONAVÍRUS – COVID-19, NO ÂMBITO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE – AMAUC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EMERSON ARI REICHERT, Presidente da Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense – AMAUC, NEUSA KLEIN MARASCHINI, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Uruguai Catarinense – CIS AMAUC, CÁTIA TESSMANN REICHERT, Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Alto Uruguai Catarinense – CONSÓRCIO LAMBARI, no uso das atribuições que lhes conferem os respectivos Estatutos Sociais,

**CONSIDERANDO** que o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina, por meio do Decreto nº 515, declarou “situação de emergência em todo o território catarinense”, para os fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

**CONSIDERANDO** que, no dia 23 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina, por meio do Decreto nº 525, dispôs sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina por meio do Decreto Legislativo nº 18332, de 20 de março de 2020, reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no estado;

**CONSIDERANDO** que além dos efeitos sobre a saúde pública global, certamente a crise econômica que se seguirá deverá atingir a todos, indistintamente, ocasionando desemprego em massa, bem como inviabilizando o prosseguimento das atividades de um sem número de empresas e prestadores de serviço, numa possível recessão econômica mundial sem precedentes, exigindo a complacência da Administração Pública em todos os níveis;

**CONSIDERANDO** a existência de um posicionamento alinhado na definição de ações e regras restritivas com vistas a equacionar a questão atinente ao equilíbrio necessário entre a proteção da saúde da população e a retomada gradual das atividades econômicas no estado, dentre os quais o Governo do Estado de Santa Catarina, a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, órgãos de controle como o Ministério Público (estadual, federal e do trabalho) e o Tribunal de Contas do Estado, da Polícia

Militar do Estado de Santa Catarina, bem como das entidades representativas das causas e interesses municipalistas, como a Federação Catarinense de Municípios (FECAM) e as associações de municípios do estado, e;

**CONSIDERANDO** solicitação do Governo do Estado de Santa Catarina, aos municípios Catarinenses em teleconferência no dia 29 de março de 2020, que contou com a participação dos presidentes das Associações de Municípios do Estado de Santa Catarina, da Diretoria da Federação Catarinense de Municípios (FECAM) e de prefeitos das quinze maiores cidades catarinenses, que diante do cenário de perspectivas e ações tomadas no enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), sejam evitadas ações isoladas, em nível municipal, primando pela adoção de ações conjuntas em preservação de vidas, as quais, neste momento, seriam definidas e unificadas estrategicamente pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina;

**CONSIDERANDO** que os municípios que integram a Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense acolheram por unanimidade as solicitações do Governo do Estado, mantendo apenas as atividades consideradas essenciais;

RESOLVEM, sem prejuízo da prestação dos serviços e do funcionamento regular das entidades:

Art. 1º Adotar, visando a redução do risco de disseminação e contágio com o coronavírus – COVID-19, as seguintes medidas:

I – pelo período de sete dias a contar do dia 1º de Abril de 2020, as atividades internas devem ser feitas prioritariamente na modalidade *home office*;

II – por prazo indeterminado, ficam proibidas:

- a) a realização de todos os eventos em espaços de uso coletivo e sala de reuniões nas dependências da AMAUC ou fora dela;
- b) a realização de reuniões presenciais de grupos de trabalho, capacitação e treinamento, devendo ser utilizada, preferencialmente, a forma de videoconferência ou outro meio eletrônico.
- c) realização de viagens a trabalho ou trabalhos externos nos municípios.

Parágrafo único. A proibição do disposto na alínea “c”, II, do art. 1º, excetua-se quando o deslocamento do empregado ou funcionário for necessário para atendimento de serviços indispensáveis e de caráter essencial, visando a realização de obras e serviços públicos pelos municípios.

Art. 2º Havendo necessidade de plantão na sede das entidades é de responsabilidade do Secretário Executivo da AMAUC, da Diretora Administrativa do CIS AMAUC e da Diretora Administrativa – interina do Consórcio Lambari, organizar a escala de trabalho, proibida a inclusão de funcionário ou empregado que esteja enquadrado na categoria de risco, estabelecida pela Organização Mundial da Saúde e demais normas federal e estadual.

Art. 3º No caso de plantão ou deslocamento aos municípios previstos nesta Resolução, o funcionário ou empregado deverá tomar todos os cuidados necessários para preservação de saúde, como higienização das mãos, aparelhos, equipamentos entre outros e uso de EPI, mantendo o distanciamento recomendado entre pessoas.

Art. 4º Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Concórdia, 31 de março de 2020.

EMERSON ARI REICHERT  
Presidente da AMAUC

NEUSA KLEIN MARASCHINI  
Presidente do CIS AMAUC

CÁTIA TESSMANN REICHERT  
Presidente do CONSÓRCIO LAMBARI